



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/5/2014, DODF nº 92, de 9/5/2014, p. 8.

PARECER Nº 74/2014-CEDF

Processo nº 084.000174/2014

Interessado: **Francisco Fruet Hakkert**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Francisco Fruet Hakkert, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou um semestre da 1ª série do ensino médio em 2009, na Escola das Nações, em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3412 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Francisco Fruet Hakkert, concluídos em 2012, no(a) United Nations International School, em New York, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de abril de 2014.

Edileuza Fernandes da Silva
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/4/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal